
TRF-1 mantém decisão, e diretoria da OAB-GO continua no comando

A Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região manteve, por maioria, [decisão](#) que suspendeu [liminar da primeira instância](#) que havia determinado novas eleições na seccional goiana da Ordem dos Advogados do Brasil porque a chapa vencedora, que está administrando a entidade desde janeiro de 2016, tem membros que estariam inelegíveis.

Os desembargadores entenderam que a questão deve ser resolvida pelo Conselho Federal da OAB e que o Judiciário não pode se intrometer, por ora, no litígio. Atualmente, existe um recurso pendente de julgamento da chapa que perdeu a eleição no conselho. O feito deverá ser julgado pela entidade em março. Caberá aos conselheiros federais dizer se a eleições deve ser anuladas ou não. Ou, ainda, se só os inelegíveis devem sair para que os substitutos assumam as cadeiras.

O colegiado do TRF-1 votou pela manutenção de decisão do presidente do tribunal, Hilton Queiroz, de dezembro do ano passado, que suspendeu a liminar da 20ª Vara do Distrito Federal. Na ocasião, ao analisar um recurso do Conselho Federal, Queiroz entendeu que a [decisão](#) da juíza Adverci Rates Mendes de Abreu poderia provocar grave lesão à ordem pública e transtornos à administração da seccional.

A eleição foi [questionada](#) pela chapa OAB Forte. O Ministério Público Federal, em manifestação processual sobre o caso, afirmou que a chapa [tinha razão](#) em questionar o pleito. O representante legal da chapa é o advogado Pedro Paulo Guerra de Medeiros. “O TRF-1 deixou claro que cabe à instituição apreciar nosso recurso contra a irregularidade dos integrantes da chapa”, disse.

O motivo apontado pela juíza Adverci para afastar os dirigentes e determinar novas eleições foi o fato de três membros da chapa vencedora estarem inelegíveis. Ela entendeu que Thales José Jayme (vice-presidente), Marisvaldo Cortez Amado (conselheiro federal) e Arcênio Pires da Silveira (conselheiro estadual), da chapa vencedora OAB Que Queremos, não poderiam participar da eleição porque não cumpriram o requisito legal de terem exercido a advocacia há mais de cinco anos no dia da posse.

Conforme o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), o candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável *ad nutum*, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de cinco anos.

Date Created

17/02/2017